



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 640

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto-Lei n.º 40 613, que introduz alterações no quadro do pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e extingue, à medida que vagarem, os lugares de adjuntos do contador-tesoureiro das Relações de Lisboa e do Porto, dispondo acerca dos respectivos vencimentos.

Despacho — Define a orientação a adoptar nas novas concessões, cessão de quotas, averbamento e transmissão de acções e outros actos e na exportação dos minérios afins dos radioactivos.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 15 879 — Cede à missão de biologia marítima o navio oceanográfico *Baldoque da Silva* para realização dos seus estudos no mar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido notificadas as adesões dos Governos da Tailândia e do Vietname ao Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar, assinado em Londres a 10 de Junho de 1948.

Junta de Energia Nuclear

Por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho de 28 de Maio findo foi homologada uma proposta da Junta de Energia Nuclear no sentido de, sem prejuízo de a todo o momento poder ser revista a posição agora tomada, se adoptar a seguinte orientação em relação aos minérios afins dos radioactivos (*Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 7 de Junho de 1954):

I) Concessões

a) Além dos de minérios de berílio e de zircónio, devem considerar-se de minérios afins os jazigos em que exista um teor médio de tantaló-columbite (expresso em óxidos totais) não inferior a:

Em aluviões — 300 g por tonelada.

Em filões — 1000 g por tonelada.

b) Todos os processos relativos aos jazigos definidos na alínea anterior — novas concessões, cessão de quotas, averbamento e transmissão de acções, doações, transmissões hereditárias e alienação forçada — deverão ser submetidos a apreciação da Junta de Energia Nuclear.

c) Não se vê vantagem em dificultar o andamento dos processos referidos em b), desde que nos alvarás das respectivas concessões figure uma cláusula reservando ao Estado a prioridade de compra, às cotações internacionais, de todo ou parte dos minérios que venham a ser obtidos na área de concessão.

II) Exportações

De uma forma geral, não se vê motivo para dificultar a exportação dos minérios afins, desde que a Junta de Energia Nuclear mantenha um registo rigoroso das quantidades exportadas.

Junta de Energia Nuclear, 7 de Junho de 1956. — O Presidente, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 28 de Maio último, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Justiça, o Decreto-Lei n.º 40 613, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

... que passam a constituir encargo do Cofre Geral dos Tribunais, ...

deve ler-se:

... que passam a constituir encargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, ...

Em correspondência com esta rectificação, deve proceder-se à seguinte no texto do relatório do mesmo diploma:

No último período do n.º 1, onde se lê:

... mediante a inscrição de todos estes encargos no Cofre Geral dos Tribunais ...

deverá ler-se:

... mediante a inscrição de todos estes encargos no Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ...

Presidência do Conselho, 7 de Junho de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 15 879

Atendendo ao exposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945;

Considerando a oportunidade de dotar a missão de biologia marítima de um navio para a realização dos seus estudos no mar, conforme foi previsto na Portaria n.º 14 537, de 16 de Setembro de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É cedido pelo Ministério da Marinha, para o serviço da missão de biologia marítima da Junta das Mis-

sões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o navio oceanográfico *Balduque da Silva*.

2.º O pessoal da guarnição do navio participará nos trabalhos da missão de acordo com o que for estabelecido nos planos de trabalhos aprovados.

3.º Os trabalhos da missão efectuar-se-ão conforme o plano da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, sob a orientação do chefe da missão, depois de aprovado pelo Ministro do Ultramar e com o conhecimento do Ministro da Marinha.

4.º O pessoal da guarnição do navio será abonado em harmonia com o regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, completada pelas disposições da Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ 1.º Os subsídios diário e de campo serão fixados por despacho ministerial, entendendo-se como período de trabalhos de campo os respeitantes às actividades no mar.

§ 2.º Os encargos do Ministério do Ultramar quanto ao abono do vencimento ultramarino, no que respeita ao pessoal da guarnição, será apenas o relativo ao subsídio complementar a que se refere o artigo 7.º do regulamento da Portaria n.º 12 215.

5.º Para efeitos do número anterior os membros da guarnição do navio são equiparados aos seguintes grupos do quadro I do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215:

Comandante do navio	B
Oficial imediato	C
Chefe do serviços de máquinas	D
Sargentos e despenseiro	G
Praças	I

6.º Na metrópole e em viagem o pessoal da guarnição do navio será abonado dos vencimentos militares que lhe competir nessas situações.

7.º O pessoal da Armada que transportar o navio de Lisboa para a província ultramarina e que exceda a lotação fixada para o ultramar regressará à metrópole logo que possível.

8.º O pessoal indígena que for necessário ao navio será escolhido pelo comandante e receberá os salários fixados pelo chefe da missão de acordo com as indicações das autoridades marítimas locais.

9.º Competem ao Ministério da Marinha os encargos com a navegação, manutenção e conservação do navio e também os dos vencimentos militares do pessoal da guarnição conforme as situações em que se encontrar.

10.º Compete ao Ministério do Ultramar o pagamento ao pessoal da guarnição do navio da diferença de vencimentos e subsídios conforme o estabelecido no n.º 4.º e seus parágrafos da presente portaria, bem como o pagamento das passagens ao pessoal da Armada embarcado no navio que por motivo de serviço ou de doença tenha de se deslocar ou de ser substituído.

Ministério do Ultramar, 12 de Junho de 1956.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo do Reino Unido foi notificado, em 8 de Dezembro do ano findo, da adesão do Governo da Tailândia e, em 15 de Março do ano corrente, da adesão do Governo do Vietname ao Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar, assinado em Londres a 10 de Junho de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Maio de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.